



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 149, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 352 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989, FIXA CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 5º, 6º, 11 e 12, passam a ter a seguinte redação:

- art. 2º - As residências ou prédios que possuam piscina ou reservatório inferior (cisterna) serão obrigados a substituir a pena d'água por hidrômetro para medir o consumo de água.
- art. 5º - Quando o hidrômetro for danificado pelo usuário a cobrança será feita pela tabela do anexo I para ligações sem medidor, ou pela média do último trimestre de consumo, ficando a critério da Sec. Mun. de Água e Esgoto determiná-lo até que o aparelho seja substituído.
- art. 6º - As tarifas de água e esgoto serão cobradas mensalmente de acordo com o anexo I da presente Lei, observando-se o consumo mínimo conforme a tabela abaixo ou a critério de avaliação da Sec. M. de Água e Esgoto:
Imóvel com Hidrômetro
 - Residência 5 m³
 - Edifício de Apartamentos. 5 m³ por apartamento
 - Edifício comercial 5 m³ por unidade
 - Indústria 20 m³ por unidade



SECRETARIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO PIRAJÁ

Informações sobre...

edifício-departamental não está por
apartamento

- Edifício Comercial por 10 m.
- Área Indus. 50,00 m² construída
- da. " " " " " "

11 - Anteprojeto definitivamente com
designação ass. m. de habitação
informação de signante ou da
Prefeitura Municipal, a respeito
do aparelho de pagamento que se de-
ria.

parágrafo 1º não deverá conter
pagamento a prazo de processo
para que a entrega do imóvel seja re-
lho.

Os regimes fiscais permanecem in-
alterados.

Art. 12 - Asseverações, se não cobradas de
acordo com as al. ex. 1ª e 2ª.

As vedadas a elas, sofrerão
uma redução de 50% nos valores, possuem
totalidade dos impostos de habitação,

de luz e telefone e calçamento
ou que não tenham telefone
(art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº 100/74).

parágrafo 1º não deverá conter
nenhuma taxa de habitação, exceto o ka-
nitário sujeito ao de habitação
(para efeito de cálculo de multa).



SECRETARIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO PIRAJÁ

Informações sobre...

edifício-departamental não está por
apartamento

- Edifício Comercial por 10 m.
- Área Indus. 50,00 m² construída
- da. " " " " " "

11 - Anteprojeto definitivamente com
designação ass. m. de habitação
informação de signante ou da
Prefeitura Municipal, a respeito
do aparelho de pagamento que se de-
ria.

parágrafo 1º não deverá conter
pagamento a prazo de processo
para que a entrega do imóvel seja re-
lho.

Os regimes fiscais permanecem in-
alterados.

Art. 12 - Asseverações, se não cobradas de
acordo com as al. ex. 1ª e 2ª.

As vedadas a elas, sofrerão
uma redução de 50% nos valores, possuem
totalidade dos impostos de habitação,

de luz e telefone e calçame-
nto ou que não tenham telefone
(art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº 100/74).

parágrafo 1º não deverá conter
nenhuma taxa de habitação, exceto o ka-
nitário sujeito ao de habitação
(para efeito de cálculo de multa).

ANEXO I

Tabelas de Tarifas

Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto.

Residências e Pú. (Públicas)

<u>Consumo</u>	<u>% da UFISB, p/ m³</u>
Até 10,00	0,4
15,01 a 20,00	0,6
25,01 a 30,00	0,8
35,01 a 40,00	1,0
Acima de 40,00	1,5

II - Comércio e Indústria

<u>Consumo por m³</u>	<u>% da UFISB p/ consumo por m³</u>
Até 10,00	1,0
15,01 a 20,00	1,5
25,01 a 30,00	2,0
Acima de 30,00	2,5

As tarifas são progressivas e são das u.
 Disciplina tarifária de amhídrometro:

Residências e Pú.

<u>em m² Área</u>	<u>Faixa de consumo da UFISB</u>	
Até 70,00	10	5
71 a 100,00	20	10
100,01 a 150,00	80	40
Acima de 150,00	100	100

Indústrias e Comerciais

<u>Área em m² de consumo da UFISB</u>	<u>UFISB</u>	<u>UFISB</u>
Até 30,00	30	10
30,01 a 50,00	40	15
50,01 a 100,00	60	30
100,01 a 200,00	100	100
Lig. provi.	100	100
Acima de 200,00	300	300

As tarifas são progressivas e são das u.

ANEXO I

Tabelas de Tarifas

Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto.

Residências e Pú. (Públicas)

<u>Consumo</u>	<u>% da UFISB, p/ m³</u>
Até 10,00	0,4
15,01 a 20,00	0,6
25,01 a 30,00	0,8
35,01 a 40,00	1,0
Acima de 40,00	1,5

II - Comércio e Indústria

<u>Consumo por m³</u>	<u>% da UFISB p/ consumo por m³</u>
Até 10,00	1,0
15,01 a 20,00	1,5
25,01 a 30,00	2,0
Acima de 30,00	2,5

As tarifas são progressivas e são das u.
 Disciplina tarifária de amhídrometro:

Residências e Pú.

<u>em m² Área</u>	<u>Faixa de consumo da UFISB</u>	
Até 70,00	10	5
71 a 100,00	20	10
100,01 a 150,00	80	40
Acima de 150,00	100	100

Indústrias e Comerciais

<u>Área em m² de consumo da UFISB</u>	<u>UFISB</u>	<u>UFISB</u>
Até 30,00	30	10
30,01 a 50,00	40	15
50,01 a 100,00	60	30
100,01 a 200,00	100	100
Lig. provi.	100	100
Acima de 200,00	300	300

As tarifas são progressivas e são das u.



NO MUNICÍPIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE JANEIRO DO PIRAJÁ

NO MUNICÍPIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE JANEIRO DO PIRAJÁ

III - 2 (duas) lâmpadas que:
intervenções sob forma que não deva ser pago, sem
anexo de instalação de Pre.

III - 2 (duas) lâmpadas que:
intervenções sob forma que não deva ser pago, sem
anexo de instalação de Pre.

b) restabelecimento em tempo de água esgotada,
refeito de ar.

b) restabelecimento em tempo de água esgotada,
refeito de ar.

c) retificação de rede de distribuição de ar.
de tirar de linha de água para mover o.

c) retificação de rede de distribuição de ar.
de tirar de linha de água para mover o.

IV - 2, de lâmpadas que sua.

IV - 2, de lâmpadas que sua.

a) empregos do trabalho de revampente abrigados
de trabalho de instalação.

a) empregos do trabalho de revampente abrigados
de trabalho de instalação.

b) visto de trabalho.

b) visto de trabalho.

2 (duas) - lâmpadas que sua.

2 (duas) - lâmpadas que sua.

a) a instalação de rede de distribuição de
consumo de água.

a) a instalação de rede de distribuição de
consumo de água.

b) a instalação de rede de distribuição de
consumo de água.

b) a instalação de rede de distribuição de
consumo de água.

c) a instalação de rede de distribuição de
consumo de água.

c) a instalação de rede de distribuição de
consumo de água.

Art. 22 - o sistema de abastecimento de água pública
é propriedade particular de 1994.

Art. 22 - o sistema de abastecimento de água pública
é propriedade particular de 1994.

Art. 30 - Regulamento de saneamento básico
de 1989.

Art. 30 - Regulamento de saneamento básico
de 1989.

Art. 49 - o Regulamento de saneamento básico
de 1989.

Art. 49 - o Regulamento de saneamento básico
de 1989.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

HEITOR ENRIQUE
Prefeito

HEITOR ENRIQUE
Prefeito